

EIXO TEMÁTICO 1 | ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

LIBERDADE E INTERVENÇÃO: um debate sobre os limites do estado

FREEDOM AND INTERVENTION: a debate about the limits of the state

Flávia de Sousa Silva¹
Marilene Borges de Sousa²
Ana Valéria Matias Cardoso³
Juliana Lima de Carvalho⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir a relação entre os conceitos de liberdade e intervenção no pensamento liberal. Consiste em uma revisão de literatura cujo objetivo é compreender os diferentes aspectos que estruturam os referidos conceitos. Para tanto, são analisadas três obras: A liberdade; Utilitarismo, de Mill (2000), por meio da qual o artigo problematiza o conceito de liberdade e sua relação com o desenvolvimento dos seres humanos; O caminho da servidão, de Hayek (1990), que orienta a discussão acerca do limite da intervenção do Estado sobre a vida dos cidadãos; e Quatro ensaios sobre a liberdade, de Berlin (1981), da qual o conceito de liberdade é usado para estabelecer as relações de proximidade e distanciamento entre os autores.

Palavras-chave: Liberdade; Igualdade; Sociedade.

ABSTRACT

This article aims to discuss the relationship between the concepts of freedom and intervention in liberal thought. It consists of a literature review whose objective is to understand the different aspects that structure the aforementioned concepts. For that, three works are analyzed: “A Liberdade; Utilitarianism”, by Mill (2000), through which the article problematizes the concept of freedom and its relationship with the development of human beings; “The road to servitude”, by Hayek (1990), which guides the discussion about the limits of State intervention in the lives of citizens; and “Four essays on freedom”, by

¹ Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: flaviadesousa14@gmail.com

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. E-mail: marilleneborges@hotmail.com

³ Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: anavaleriamatcard2@gmail.com

⁴ Doutoranda do programa de pós-graduação em políticas públicas. E mail: juliana.lima28@hotmail.com

Berlin (1981), in which the concept of freedom is used to establish relations of proximity and distance between the authors.

Keywords: Freedom. Equality. Society.

1 INTRODUÇÃO

Para iniciar nosso estudo, vamos fazer uso de uma situação hipotética a fim de demonstrar como será estabelecido o debate entre os autores aqui elencados. Imagine encontrar-se em uma sala de jantar, aguardando os convidados chegarem para tomar uma xícara de café. Nossos honrados convidados são: Isaiah Berlin (1981), Jonh Stuart Mill (2000) e Friedrich Hayek (1990), que se reuniram para conversar sobre os limites da intervenção do Estado na vida coletiva, de modo a problematizar as tensões e a complementariedade entre as ideias e os conceitos de liberdade, igualdade e intervenção. Nesse encontro, cada convidado apresenta seus argumentos sobre a referida relação e, a partir desse debate, vai se construindo um entendimento acerca dos pontos comuns e dos distanciamentos entre cada proposição. Nesse sentido, todos, em comum, refletem sobre a importância do tema proposto e avaliam sua relevância para a teoria política, e suas consequências para a sociedade.

Berlin (1981), em sua obra *Quatro ensaios sobre a liberdade*, é o primeiro a iniciar o diálogo e o responsável por concluí-lo, pois apresenta para seus amigos o conceito de liberdade como sendo composto por dois tipos: liberdade negativa e liberdade positiva, que estão diretamente relacionados ao grau de intervenção do Estado sobre as liberdades dos sujeitos.

Mill (2000), utilizando-se de sua obra *A Liberdade; Utilitarismo*, comunga das ideias de Berlin (1981) e apresenta a importância da liberdade individual para o bem-estar da coletividade. Assim, proximidades teóricas ficam evidentes, ou seja, é possível afirmar que o conceito de liberdade de Mill (2000) é próximo do conceito de liberdade negativa de Berlin (1981), na medida em que, para este autor, a liberdade negativa está estruturada pela ideia de ausência de intervenção do Estado, ou seja, o sujeito só é livre nos âmbitos nos quais a regulação não está presente. Para Mill (2000), o indivíduo precisa ser livre para expressar sua opinião, e isso contribui com o desenvolvimento da originalidade. Como exemplo disso, ele compara o ser humano a uma árvore, que precisa crescer para todos os lados para se desenvolver e que, se for podada, fica estável, sem possibilidade de crescimento.

Hayek (1990), em sua obra *Caminho da Servidão*, adentra no diálogo e diz a Berlin (1981) que sua definição de liberdade positiva, entendida a partir da interferência do Estado como ente regulador, é semelhante ao seu conceito de planificação. Hayek (1990) explica a planificação como sendo um tipo de centralização do plano econômico que, em nome do desenvolvimento econômico para todos, remete à servidão da sociedade para atingir seus objetivos coletivamente.

Essa ilustração serve como um recurso para introduzir os termos gerais do debate entre os autores aqui selecionados, demonstrando suas aproximações e distanciamentos no que tange à relação entre liberdade, igualdade e intervenção do Estado. Assim, utilizaremos a definição de liberdade negativa e positiva como pano de fundo para mediar a discussão entre liberdade e intervenção do Estado, a partir das diferenças e das aproximações entre o pensamento sobre liberdade, em Mill (2000), e sobre planificação, em Hayek (1990).

De acordo com Berlin (1981, p. 136): “[...] se sou impedido por outros de fazer o que, de outro modo, poderia fazer, deixo de ser livre nessa medida; e se essa área é limitada por outros homens além de um certo mínimo, podem dizer que estou sendo coagido ou provavelmente escravizado”. Para o autor, embora o conceito de liberdade possua uma polifonia de significados, duas definições parecem ser de grande relevância, à medida que deram ensejo a duas grandes matrizes de pensamento na teoria política: a ideia de liberdade como não interferência, que o autor denomina de liberdade negativa, que foi a base para o pensamento liberal clássico; e a ideia de liberdade como exercício de autonomia, a qual o autor denominou de liberdade positiva, e que desempenhou importante papel na fundamentação da teoria democrática.

Para o teórico, a liberdade não deve ser confundida com igualdade, felicidade ou justiça. Muitas pessoas, de acordo com o autor, possuem um entendimento errôneo sobre liberdade. Berlin (1981) é adepto das ideias de Mill (2000) acerca da defesa da liberdade individual, ao acreditar que o progresso e a harmonia social podem conviver lado a lado com a prevalência da não interferência do Estado sobre certas dimensões da vida dos indivíduos.

Tendo em vista os objetivos deste artigo, o diálogo entre os autores procura demonstrar as aproximações e os distanciamentos acerca da relação entre liberdade, intervenção e planificação. Assim sendo, as páginas a seguir estão divididas da seguinte forma: inicialmente, apresentamos as proposições de John Stuart Mill (2000) e sua defesa sobre a liberdade individual; em seguida, os argumentos de Friedrich Hayek (1990) sobre a relação entre intervenção do Estado via planificação e a liberdade dos indivíduos; por fim, utilizamos os

conceitos de liberdade negativa e liberdade positiva, de Isaiah Berlin (1981), para demonstrar aproximações e distanciamentos entre os autores.

2 A LIBERDADE NO PENSAMENTO DE JOHN STUART MILL

Para compreender a distinção entre liberdade e intervenção, abordaremos as ideias de Mill (2000), que expõe a liberdade como sendo um fator de progresso. A liberdade é o ponto central das ideias deste teórico, quando argumenta que é necessário o homem ser livre para expressar e formar suas opiniões, possuindo como limite, apenas, não causar danos a terceiros. A partir desse argumento, encontramos um ponto de conexão com o conceito de Berlin (1981, p. 140), quando trata a liberdade negativa como “[...] liberdade de: nenhuma interferência além da fronteira móvel, mas sempre identificável. A única liberdade que merece tal nome é a de perseguir nosso próprio bem a nosso próprio modo”.

De acordo com Mill (2000), quando o homem pratica atos que, de forma injustificável, causem danos, esses atos devem ser imediatamente controlados por sentimentos contrários e, quando necessário, deve haver a interferência do Estado sobre tais ações. Assim, a liberdade de cada indivíduo pode ser limitada quando suas ações prejudicam terceiros: “[...] quando necessário, pela interferência ativa dos homens. Deve-se então limitar a liberdade do indivíduo; ele não deve ser torna nocivos a outras pessoas” (Mill, 2000, p. 86). Quando o ser humano reconhece e realiza a reflexão de que sua opinião possa provocar danos, ele prova e demonstra autocontrole. Mill é contrário ao argumento de que a sociedade advém do contrato social, mas reconhece a necessidade de estabelecer o limite entre a sociedade e o indivíduo. À medida que vivemos em sociedade, são necessárias algumas regras de condutas que todos devem seguir.

As linhas de conduta são divididas em: primeiro, não prejudicar os interesses uns dos outros; e, segundo, que cada qual é responsável por arcar com sua parte nos esforços e sacrifícios contra os danos e molestamentos. A sociedade ficará com a responsabilidade de analisar a jurisdição de punir os atos de indivíduos que podem ser prejudiciais a outros ou à coletividade, sem infringir seu direito individual. Na observância desses atos, o indivíduo só será responsabilizado ou punido se vier a causar risco a terceiro; quando causa risco a si próprio, não é necessário ser punido. Para o teórico, o fundamento da vida social é a garantia da capacidade dos homens de formar livremente suas escolhas a partir de suas vontades (paixões). É,

exatamente, a possibilidade de desenvolver ao máximo a escolha individual, e, portanto, a individualidade, que configura a garantia da mais ampla liberdade política.

A partir dessas considerações, Mill (2000) argumenta que o único limite à liberdade individual é a liberdade dos outros sujeitos. Nesse sentido, para o autor, é necessário produzir o mais amplo espaço de desenvolvimento das vontades individuais livres de impedimentos sociais, que não seja o raio de liberdade dos outros indivíduos. Assim, os atos que causam danos aos outros devem ser controlados por sentimentos contrários, que são próprios de cada ser humano, não havendo a necessidade da interferência.

O livre desenvolvimento do indivíduo constitui um dos primeiros e mais fundamentais princípios dos regimes democráticos e da própria sociedade política. A liberdade que cada indivíduo possui está na expressão de sua opinião, que proporciona o bem-estar da coletividade, sem que haja interferência, pois, cada indivíduo deve ser livre para produzir sua originalidade. Assim, defende que as faculdades mentais devem ser exercitadas, e que isso contribui para o desenvolvimento do individualismo, uma vez que estimula e aprimora o uso da capacidade de raciocínio e moralidade do indivíduo, oportunizando meios de escolha para seu plano de vida.

Segundo o pensamento de Mill (2000), a individualidade promove o bem-estar da coletividade, dado que o indivíduo possui o autocontrole por meio do raciocínio e do juízo no momento de escolha das decisões e opiniões. O autor destaca que a liberdade é fundamental para a diversidade e a originalidade das sociedades, fatores que contribuem para o progresso e ocasionam o desenvolvimento da coletividade. A individualidade, para Mill (2000), é a liberdade que proporciona o bem-estar da coletividade, e, embora os indivíduos possam fazer escolhas equivocadas, o autor argumenta que “[...] a humanidade não seja infalível, que suas verdades, em sua maioria, sejam apenas meias verdades, que não é desejável a unidade de opinião, salvo quando resultante as mais completas e livres comparações opostas” (Mill, 2000, p. 86).

Nesse sentido, o autor defende que o direito de explanar novos conhecimentos é essencial, ultrapassa velhos saberes e possibilita a renovação dos conhecimentos. O teórico realiza a defesa da liberdade de opinião e de ação, que deve ser limitada apenas pelos danos que cause a outros, por ser fundamental a existência de muitas opiniões que comprovam e reforçam a diversidade, pois é necessário o confronto ou a oposição de opiniões, uma vez que não existe verdade absoluta. A defesa de Mill (2000), da existência do mais amplo grau de liberdade de opinião e expressão, está atrelada à ideia de desenvolvimento dos sujeitos. De

acordo com o autor, “[...] em suma, é desejável que, nas coisas que não dizem respeito primeiramente a outros, faça-se valer a individualidade” (Mill, 2000, p. 86).

Para Mill, a uniformidade ou a padronização produz uma condição de limite ao desenvolvimento dos indivíduos que, muitas vezes, cumprem leis e regras de condutas de forma automatizada, o que, conseqüentemente, tende a produzir sujeitos que não desenvolvem nem aprimoram suas capacidades de escolha. Destaca que quando há existência de uma limitação, os indivíduos tendem a ser medíocres e obedientes, porque perdem a liberdade de produzir suas escolhas, e isso proporciona uma barreira para o desenvolvimento da liberdade e do progresso. Mill (2000) destaca que individualidade e desenvolvimento são partes integrantes de um mesmo processo: a expansão do bem-estar coletivo e da própria sociedade.

O autor afirma que “[...] o livre desenvolvimento da individualidade constitui um dos primeiros fundamentos do bem-estar” (Mill, 2000, p. 87). A liberdade que cada indivíduo possui está no direito de expressar sua opinião. A garantia desse direito proporciona o bem-estar da coletividade, pois cada indivíduo deve ser livre para produzir sua originalidade. Assim, o estudioso defende que as faculdades mentais devem ser exercitadas, e que isso contribui para o desenvolvimento da individualidade, estimula e aprimora o uso da capacidade de raciocínio e a moralidade do indivíduo, bem como oportuniza meios de escolha para seu plano de vida. Aqui podemos estabelecer uma ponte teórica com os argumentos apresentados por Hayek (1990), ao defender que em países marcados por um planejamento econômico (planificação), os indivíduos têm seu direito de escolha reduzido, uma vez que perdem o direito de planejar suas próprias vidas.

Mill (2000) faz uma forte crítica sobre a existência de indivíduos que escolhem os planos de vida de outros sujeitos, comparando-os com uma máquina, por outros indivíduos que apenas seguem movimentos repetitivos e não realizam a reflexão de suas escolhas ou condutas, pois, quando o indivíduo emprega a observação, o raciocínio e o juízo com discernimento para decidir sobre suas ações para seu plano de vida, ele exercita sua regulação de conduta, a partir de seus próprios juízos e sentimentos. Em resumo, “[...] a natureza humana não é uma máquina que se construa segundo um modelo e que se regule para executar precisamente o trabalho para o qual foi designado” (Mill, 2000, p. 91).

Para o teórico, o fundamento da vida social é a garantia dos homens de fazer suas escolhas a partir de suas vontades. É, exatamente, a possibilidade de desenvolver ao máximo a escolha individual, e, portanto, a individualidade, que configura a garantia da mais ampla

liberdade. Portanto, é necessário que o indivíduo tenha liberdade para estimular o seu desempenho mental, que dará discernimento nas orientações de sua opinião.

As escolhas advindas das tradições e dos costumes não são acatadas por Mill (2000), em razão de, segundo ele, demonstrarem superficialidade e serem inadequadas à realidade e às vontades dos sujeitos, pois quando o indivíduo exercita suas faculdades humanas da percepção, do juízo e da atividade mental, contribui para seu aprimoramento intelectual; mas quando age pelos costumes e pela tradição, não faz o exercício mental: “[...] as capacidades mentais e morais, a exemplo das musculares, aprimoram-se somente pelo uso” (Mill, 2000, p. 89).

Por isso, o autor desconsidera o exercício de ações repetitivas como práticas que devam ser realizadas, pois não aprimoram o desenvolvimento da individualidade, pelo contrário, Mill (2000, p. 90) argumenta que “[...] quando uma pessoa adota uma opinião cujos fundamentos não lhe sejam conclusivos, sua razão, ao invés de se fortalecer, provavelmente se enfraquecerá”. Desse modo, evidencia a importância de preparar os indivíduos, durante a juventude, para que possam tomar suas próprias decisões e para que sejam capazes de distinguir entre as suas opiniões e ideias e as vontades externas às suas, estando, assim, preparados para resistir a processos de automatização.

Para o teórico, a uniformidade ou a padronização produz uma condição de limite ao desenvolvimento dos indivíduos que, muitas vezes, cumprem leis e regras de condutas de forma automática, o que, conseqüentemente, tende a produzir sujeitos que não desenvolvem nem aprimoram suas capacidades de escolha. Para ele, “[...] não é corroendo e transformando em uniformidade tudo quando há de individual no homem, mas cultivando-o e suscitando-o, dentro dos limites impostos pelos direitos e interesses de outros” (Mill, 2000, p. 96).

Destaca que quando são impostos limites, os indivíduos tendem a ser medíocres e fracos, porque perdem a liberdade de produzir suas escolhas livres, e isso proporciona uma barreira para o desenvolvimento da liberdade e do progresso. Mill (2000) ressalta que individualidade e desenvolvimento são partes integrantes de um mesmo processo.

O autor argumenta que a liberdade é fundamental para o desenvolvimento das sociedades e do próprio indivíduo, ao fomentar o desenvolvimento da faculdade mental da escolha e do autocontrole. Para ele, o desenvolvimento da individualidade é o próprio exercício da liberdade e possibilita a existência do bem-estar da coletividade. Nesse sentido, o conceito de liberdade, em Mill (2000), aproxima-se bastante do conceito de liberdade negativa

apresentado por Berlin (1981), na medida em que este autor entende a liberdade negativa como não interferência do Estado na vida dos indivíduos.

A seguir, apresentamos os principais argumentos defendidos por Hayek (1990) acerca dos processos de planificação econômica, e de como esses processos representam uma forma de limitação das liberdades individuais.

3 HAYEK E SUA CRÍTICA À PLANIFICAÇÃO

A crítica sobre a planificação, efetuada por Hayek (1990), aproxima-se do debate de liberdade positiva apresentado por Berlin, enquanto, em nome da produção de um sistema mais eficaz de proteção, ocorre a ampliação do grau de intervenção do Estado sobre a organização da vida social, que, em Hayek, é um elemento central para compreender como avançou o processo de planificação.

Para melhor compreensão das ideias de Hayek (1990), é necessário apresentar a separação entre Estado de Direito e Estado Arbitrário. No Estado de Direito, o governo é regulado por normas que são previamente estabelecidas e divulgadas para que todos possam ter conhecimentos do limite do poder coercitivo do Estado, e em quais circunstâncias podem atuar. Assim, os indivíduos possuem o poder de planejar suas próprias ações de vida. Já o Estado Arbitrário é o oposto. Sobre ele, primeiramente, o autor reúne, em apenas um sentido, todas as seguintes palavras: socialista, nazista, fascista, e o denomina de Estado Coletivista, aquele que é regulado por normas substantivas, que são determinadas para específicos segmentos, ou seja, as normas não universalmente aplicadas. Essa diferenciação entre segmentos, muitas vezes, tem a finalidade de promover privilégios legais a determinados indivíduos, fundamentados sob a perspectiva de justiça distributiva, que, segundo Hayek (1990), pode levar à destruição do Estado de Direito, por produzir tratamentos diferenciados entre diversos segmentos.

Para o autor, é impossível não haver confusão entre justiça e igualdade formal e justiça e igualdade substantiva, apesar de terem sentidos e significados diferentes. No Estado de Direito, o fator que predomina é a igualdade formal que a lei proporciona ao sujeito que, segundo Hayek (1990, p. 91), “[...] é a antítese do governo arbitrário”.

Portanto, a previsibilidade dos efeitos concretos das leis formais é o que permite identificar o governo livre. O teórico contesta a dicotomia que alguns autores liberais fazem da

intervenção ou não intervenção do Estado, ao afirmar que o Estado é sempre ativo, dado que sempre haverá a necessidade de intervenção deste, a partir da previsibilidade, por meio das leis formais de caráter genérico, por meio das quais os indivíduos podem saber qual é seu papel e podem elaborar seu plano de vida. As leis podem ser tanto estabelecidas no Estado de Direito quanto no Estado Arbitrário. A distinção entre os dois será para quem a lei se destina. Hayek (1990, p. 93) afirma que “[...] se a lei declara que uma autoridade ou comissão podem agir da maneira que lhes convém, todas as ações destas serão legais, mas não estarão, por certo, sujeitas ao Estado de Direito”.

Outro ponto abordado pelo autor, que traz um nexo de argumentação com a ideia de Estado Arbitrário, é a perigosa ilusão de promoção da igualdade e da justiça de bens materiais por meio do controle econômico. Para Hayek, quem possui o controle econômico possui também o controle da vida do indivíduo, assim, podemos ter um retorno da violação das liberdades individuais, uma vez que, ao possuir o controle econômico, os agentes do Estado possuem o poder central de controlar todas as ações do indivíduo.

O planejamento econômico fundamenta-se sobre o argumento de que o planejamento será em “[...] aspectos menores ou mesmo mais ignóbeis da vida [...]” (Hayek, 1990, p. 99), pois o ser humano deixaria essa responsabilidade para o planejador e cuidaria de outras coisas mais importantes em sua vida. O autor defende que essa ideia é infundada, justamente por afirmar que quem possui o controle econômico, também controla a vida do indivíduo.

Por conseguinte, o preço que a ideia de justiça, ocasionada por sociedades que se estruturam sobre o domínio central da planificação de todo o sistema econômico, é muito alto, ou seja, equivale à liberdade de todos os membros da comunidade. Assim, o autor afirma que “[...] muitas vezes a liberdade política nada significa sem a liberdade econômica [...]” (Hayek, 1990, p. 107), pois a liberdade econômica se constrói no princípio de que cada indivíduo escolhe onde trabalhar, o que comer, o que comprar. Já a ausência dessa liberdade ocasionaria também a ausência do direito de escolha e das responsabilidades que cada pessoa tem sobre si.

Na planificação econômica, a “nova liberdade” não permite a autonomia do indivíduo de fazer o autocontrole de suas ações. Aqui, percebemos aproximação entre o conceito de liberdade apresentado por Mill (2000), e a crítica que Hayek (1990) faz sobre essa “nova liberdade” das sociedades planificadas, que, na verdade, é uma falsa liberdade, porque limita a autonomia de escolha que é, para ambos os autores, o elemento nuclear de definição da liberdade.

Hayek (1990) afirma que, no sistema de concorrência, a probabilidade de um homem pobre se tornar rico é maior do que no sistema de planificação. Na planificação não há livre concorrência, e quem determina a produção é o Estado. Ou seja, o Estado escolhe quem, e o quê, portanto: “Quem planeja a vida de quem? Quem dirige e domina quem? Quem determina a posição do indivíduo durante sua existência e quem tem o que lhe cabe determinado por outrem?” (Hayek, 1990, p. 113).

Daí, surgem, na Rússia, as expressões “quem, a quem?”, criadas por Lenin, por representarem um tipo de Estado Coletivista que possui o poder coercitivo com a finalidade de controle dos seus destinatários e produtos. Essa é a diferença de um Estado Livre para um Estado Arbitrário. Hayek (1990) afirma que, muitas vezes, quando uma sociedade reivindica a segurança econômica, é indispensável a perda da liberdade por uma “nova liberdade”. Essas reivindicações são de determinada parte da parcela da população que não recebe mérito pelo próprio esforço e busca alternativa que assegure sua segurança econômica. No entanto, esse fato pode tornar-se um perigo para a liberdade.

O autor apresenta a contraposição das duas espécies de segurança: a primeira, segurança limitada, é a que pode ser conquistada por todos, a partir da garantia universal de um conjunto de direitos; a segunda, que o autor denomina de segurança absoluta, demanda um alto grau de intervenção e que, em uma sociedade livre, não pode ser conquistada por todos, o que pode resultar na produção de privilégios a determinados grupos. Essas duas espécies de segurança confirmam que a todos ou a uma determinada parcela da população será concedido certo padrão de vida e/ou restrições de privações.

Um planejamento que substitui o sistema de mercado para promover segurança à população não é incompatível com o liberalismo clássico. O risco que a humanidade corre é de um planejamento que exerça efeitos enganosos de crescimento e que coloque em risco a liberdade do indivíduo, porque até mesmo da escolha de sua ocupação o indivíduo é destituído: quem define as necessidades de ocupação não é o mercado livre e, sim, o Estado. Hayek (1990, p. 126) afirma que “[...] as reivindicações das pessoas prejudicadas de que o Estado intervenha em seu favor a fim de salvar-lhes as legítimas expectativas conquistarão por certo a simpatia e o apoio popular”. Hayek (1990) define o totalitarismo como sendo um sistema poderoso que pode ser direcionado para o bem ou para o mal. Quem determinará esse caminho será o grupo ou o líder. Quem assume essa responsabilidade, segundo Hayek (1990), geralmente, são homens inescrupulosos, por essa razão, esses homens têm a probabilidade de

êxito em sua gestão. Os homens que chegam ao poder central são classificados como implacáveis e prontos a desprezar qualquer barreira moral que impeça sua chegada ao poder; eles o conseguem dominando pequenos grupos, depois impõem a força a todos.

Assim, quem se propõe a planejar a vida econômica do indivíduo não tardará a assumir também o plano de vida deste, porquanto, quem possui o controle econômico possui o controle de tudo. Nesse sentido, para o autor, o ditador vai controlar a liberdade de opinião e a ação do indivíduo, assim, aos poucos, suprime a originalidade e cria um regime totalitário.

Hayek (1990) expõe que, para manter o controle, o governo arbitrário escolhe as ideias que serão impostas ao povo, para que todos internalizem seus dogmas e os convertam em suas normas. Essas ideias são transmitidas por meio da propaganda. Na citação a seguir, podemos estabelecer um ponto com o pensamento de Mill (2000, p. 105), quando este afirma que “[...] há uma característica da atual orientação da opinião pública peculiarmente calculada para torná-la intolerante a qualquer demonstração acentuada de individualidade”.

As informações que serão dadas têm a finalidade de persuadir o povo a aceitar o poder estabelecido e sua forma de funcionamento. Hayek afirma que:

[...] os fatos e as teorias tornam-se objeto de uma doutrina oficial, na mesma medida em que as opiniões sobre valores. Todo o arsenal educativo - as escolas as imprensas, a rádio e o cinema - será empregado exclusivamente para disseminar a ideia, verdades ou falsas, que fortaleça a crença na justeza das ideias tomadas pela autoridade; e toda a informação que passa causar dúvida ou hesitação será suprimida (Hayek, 1990, p. 153).

No Regime totalitário também há o controle da opinião pública, que se estende a vários outros assuntos da vida do indivíduo. O objeto do controle da opinião é não desenvolver a originalidade e, portanto, a possibilidade de crítica sobre o regime e seu funcionamento. Quanto mais se controlam as opiniões e as informações, mais difícil é a produção de escolhas livres. O hábito disseminado de propaganda, de doutrinação nas escolas e de publicização de informações nos regimes autoritários tem como finalidade destruir a liberdade clássica e construir “nova liberdade”, marcada pela ausência da escolha livre. Encontramos aqui um ponto de aproximação entre os autores Mill (2000) e Hayek (1990), dado que, para ambos os pensadores, a intervenção do Estado e a redução da liberdade de escolha dos indivíduos são obstáculos à real realização das liberdades civis.

4 CONCLUSÃO

Finalizando nosso “encontro”, a partir dos argumentos apresentados nas seções acima, foi possível verificar aproximações e distanciamentos entre os argumentos dos autores mobilizados. Em linhas gerais, entendemos que, a partir do conceito de liberdade negativa, de Berlin (1981), há um ponto em comum nos escritos de Hayek e Mill, que é a problematização do grau de interferência do Estado sobre a vida social, e como essa pode ser um elemento de redução, ou até mesmo de eliminação da liberdade. Por meio do conceito de liberdade positiva, de Berlin (1981), é possível compreender como o processo de planificação das economias, delineado por Hayek (1990), está ancorado no pressuposto de que cabe ao Estado a produção da regulação como mecanismo de proteção e segurança.

A questão mais interessante aqui é compreender que Hayek (1990) faz uma análise crítica desse pressuposto da liberdade positiva, ao demonstrar como, ao colocar em marcha os processos de regulação, por exemplo, como é o caso das economias planificadas, o que se estabelece são formas de redução da liberdade, visto que os indivíduos passam a ter suas possibilidades de escolha reduzidas.

Nesse argumento, Hayek (1990) se aproxima das ideias de Mill (2000), na medida em que também compreende como essencial à liberdade a existência do direito de escolha e, portanto, a existência de um espaço livre de interferência do Estado para que cada indivíduo possa, como argumenta Mill (2000), desenvolver suas capacidades humanas e exercer a escolha. Tal argumentação está fortemente atrelada ao conceito de liberdade negativa, de Berlin (1981). Em suma, a limitação da intervenção estatal será a condição indispensável na realização de uma sociedade que, efetivamente, garanta a liberdade dos indivíduos e o desenvolvimento da sociedade.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Trad. Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora da UnB, 1981. p. 133-175.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Trad. Anna Maria Capovilla *et al.* 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

MILL, John Stuart. **A liberdade; Utilitarismo**. Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2000.